

ILUSTRÍSSIMA SRA. MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO, GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ.

Ref.: LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS CONSTANTES DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIOAMBIENTAL DE ITAPIPOCA/CE – PRODESA.

A empresa QUANTA CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob nº 05.314.789/0001-79, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8.666/93, e no item 12.20 do Edital de Licitação em referência, vem respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, interpor a presente



RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa QUANTA CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob nº 05.314.789/0001-79, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8.666/93, e no item 12.20 do Edital de Licitação em referência, vem respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em razão do exposto ao longo deste instrumento, aduzindo as razões de direito a seguir expostas, requerendo o seguimento da presente peça, a fim de ser apreciada e julgada pela Autoridade competente.

QUANTA CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 05.314.789/0001-79
REPRESENTANTE LEGAL
JOSÉ WILTON FERREIRA DO NASCIMENTO
Eng. Ambiental e Sanitarista – RNP Nº 060752807-9
CPF nº 580.670.353-34 - RG: 92018007378 SSP/CE

*Recebido em
Data: 23/09/22
Hora: 17h:48 min*



Este documento foi assinado digitalmente por Jose Wilton Ferreira Do Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DA36-A52C-CDF0-7886.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Antes de adentrar no exame do mérito da questão em tela, cumpre destacar a tempestividade da presente contrarrazões, tendo em vista que o prazo processual de 05 (cinco) dias úteis de que dispõe a Recorrente para apresentar o recurso administrativo, teve início no dia 19/09/2022 (segunda-feira) conforme ata de resultado, com a comunicação da decisão recorrida, permanecendo íntegro até o dia 23/09/2022 (sexta-feira), conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea “b”, e parágrafo primeiro, c/c artigo 110, ambos da Lei 8.666/93.

II – DA ANÁLISE E DAS RAZÕES DE DIREITO

A empresa QUANTA CONSULTORIA LTDA, depois de avaliar o Relatório da Análise da Proposta Técnica da Concorrência Pública Internacional nº 001.12/2021CP e a ata de avaliação, vem apresentar recurso administrativo perante a decisão que declarou a empresa Asist Consultores Associados LTDA em primeiro lugar, segundo as razões a seguir:

A) PROPOSTA DA EMPRESA QUANTA CONSULTORIA

1 – CONHECIMENTO DO PROGRAMA

ITEM A – CONHECIMENTO DA SUPERVISÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E SOCIAL DE PROGRAMAS MULTISSETORIAIS INTEGRADOS

- NOTA MÁXIMA: 10 PONTOS
- NOTA ATRIBUIDA PELA COMISSÃO JULGADORA: 5 PONTOS

No “Item a.1.3 - Supervisão Ambiental e Social”, a Comissão Julgadora alega que a Empresa Quanta Consultoria descreve a Metodologia a ser usada e não o conhecimento sobre as Questões ambientais. E, com isso, retirou os pontos de tal item.

A Quanta Consultoria gostaria de lembrar a esta comissão que a METODOLOGIA se faz explicando como serão realizados os serviços e não “o que” será realizado. Esta empresa quer explicitar que, em nenhuma página do item a.1.3, está escrito “como” serão realizadas as atividades de supervisão relativa a este item e sim descreve “o que” será realizado em caso de ser a empresa vencedora. Exatamente mostrando o que é o problema.

A empresa Quanta afirma que houve um equívoco desta comissão no fato alegado e que, por justiça, os pontos retirados deste item devam ser recolocados.



Este documento foi assinado digitalmente por Jose Wilton Ferreira Do Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DA36-A52C-CDF0-7886.

No "Item 3.1.1 (a.1.3.1.1) – Supervisão e Controle Ambiental", a Comissão Julgadora alega que a Empresa Quanta Consultoria novamente descreve a metodologia a ser empregada na supervisão dos trabalhos.

Da mesma forma, a Quanta Consultoria, novamente, gostaria de lembrar a esta comissão que a METODOLOGIA se faz explicando "como" serão realizados os serviços e não "o que" será realizado. Esta empresa, novamente, quer explicitar que, em nenhuma página do item a.1.3.1.1, está escrito "como" serão realizadas as atividades de supervisão relativa a este item e sim descreve "o que" será realizado em caso de ser a empresa vencedora. Exatamente mostrando o que é o problema.

A empresa Quanta novamente afirma que houve um equívoco desta comissão no fato alegado e que, por justiça, os pontos retirados deste item devam ser recolocados.

No "Item a.1.3.2 - Supervisão e Controle Social, a Comissão Julgadora alega que a Empresa Quanta Consultoria apresenta informação do que será realizada pela proponente do programa e não sobre o seu conhecimento sobre critérios e processos de supervisão ambiental e social. E que novamente a Quanta consultoria confunde o que é metodologia e conhecimento.

A Quanta Consultoria, neste item de apenas meia página, frente as 13 páginas escritas, aceita a alegação da Comissão técnica como pertinente.

AVALIAÇÃO: Devido as correções acima referidas, a Quanta vem pedir-lhes, por justiça dos fatos, para que ao "Item A" seja atribuída nota não inferior a 8 PONTOS.

ITEM B – CONHECIMENTO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAIPÓCA – PRODESA

- **NOTA MÁXIMA: 10 PONTOS**
- **NOTA ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO JULGADORA: 5 PONTOS**

No "Item b.1.2.2 - Requalificação de Acessos ...", a Comissão Julgadora alega que a Empresa Quanta Consultoria utilizou mais figuras em uma página do que o permitido no edital. E, com isso, retirou os pontos de tal item.

A Quanta Consultoria, aceita a alegação da Comissão técnica como pertinente, mas gostaria de lembrar a essa comissão que o fato, neste item, ocorreu apenas em uma das 21 páginas descritas.

Nos demais "Itens" da proposta, a Comissão Julgadora alega que a Empresa Quanta Consultoria se limitou a descrever os componentes e subcomponentes do programa e não descreveu as características socioambientais e econômicas do mesmo.



Este documento foi assinado digitalmente por Jose Wilton Ferreira Do Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DA36-A52C-CDF0-7886.

A Quanta Consultoria gostaria de lembrar a esta Comissão que o título deste item é "CONHECIMENTO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAPIOCA – PRODESA".

Sim, a Quanta descreveu os componentes e subcomponentes do Programa PRODESA para que as características estivessem organizadas e pudessem ser mais claras e evidentes.

- Características Técnicas: estão muito bem descritas e aprofundadas nos itens b.1.1, b.1.2, b.1.3, b.2.1, b.2.2, b.2.3 e b.2.4;
- Características Socioambientais: estão muito bem descritas e aprofundadas nos itens b.1.2, b.1.3, b.1.4 e b.1.5; e
- Características Econômicas/Financeiras: estão muito bem descritas e aprofundadas nos itens b.3 e b.4.



O que mais nos é estranho, é que a Empresa ASSIST também se limitou a somente descrever, não todos, mais alguns dos componentes e subcomponentes do programa e lhe foi atribuída nota 7. Diferentemente, esta comissão, mesmo com características completas e aprofundadas, atribuiu à Quanta Consultoria, nota 5.

AVALIAÇÃO: Devido as correções acima referidas, a Quanta vem pedir-lhes, por justiça dos fatos, para que ao "Item B" seja atribuída nota não inferior a 9 PONTOS.

ITEM C – CONHECIMENTO DOS PRINCIPAIS PROBLEMAS A SEREM ENFRENTADOS NO DECORRER DOS TRABALHOS DE SUPERVISÃO DO PRODESA

- NOTA MÁXIMA: 5 PONTOS
- NOTA ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO JULGADORA: 2 PONTOS

No "Item c. - Conhecimento dos Principais...", a Comissão Julgadora alega que a Empresa Quanta Consultoria apresentou informações resumidas e sem amplitudes, pertinência e profundidade de abordagem.

A Quanta Consultoria gostaria de especificar que foram exemplificados e descritos 20 problemas que são corriqueiros em Programas de Supervisão de Obras e, que certamente, podem ocorrer durante a supervisão do PRODESA. Descrevendo cada um deles, de forma resumida sim, até pelo número de páginas que tínhamos a disposição, mas abrangendo-os de forma completa a não deixar dúvidas ao leitor.

No "Item c.2. - Revisão e elaboração de Projetos", a Comissão Julgadora alega que a Empresa Quanta Consultoria apresentou a metodologia que usará em caso deste problema vir à tona.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Wilton Ferreira Do Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DA36-A52C-CDF0-7886.

A Quanta Consultoria gostaria de exaltar sua máxima estranheza sobre este questionamento. A Comissão Julgadora está reclamando que a Quanta Consultoria, além de expor o problema está dizendo o método para enfrentá-lo? Indo além do que foi pedido no Edital, mas completamente coerente com o tema. Isso é de uma estranheza inaudível.

AValiação: Devido as correções acima referidas, a Quanta vem pedir-lhes, por justiça dos fatos, para que ao "Item C" seja atribuída nota não inferior a 4 PONTOS.

ITEM D – CONHECIMENTO DAS PRINCIPAIS FERRAMENTAS DE CONTROLE PARA SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SUPERVISIONAR AS AÇÕES AMBIENTAIS E SOCIAIS DAS INTERVENÇÕES CONSTANTES DO PROGRAMA.

- NOTA MÁXIMA: 5 PONTOS
- NOTA ATRIBUIDA PELA COMISSÃO JULGADORA: 2 PONTOS



No "Item D. – Conhecimento das Principais Ferramentas...", a Comissão Julgadora alega que a Empresa Quanta Consultoria apresentou no lugar de ferramentas, metodologias, e, que na parte de ferramentas se limitou a descrever sua própria ferramenta BENTHAM.

A Quanta Consultoria, aceita a alegação da Comissão técnica como pertinente.

AValiação: Devido as alegações da Comissão Julgadora, a Quanta aceita a nota atribuída nota de 2 PONTOS para este item.

AValiação FINAL: Devido as correções acima referidas, a Quanta vem pedir-lhes, por justiça dos fatos, para que ao "Item CONHECIMENTO DO PROGRAMA" seja atribuída nota não inferior a 23 PONTOS.

2 – METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

ITEM E – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO A SER ADOTADA, EM CONFORMIDADE COM O ESCOPO E SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

- NOTA MÁXIMA: 10 PONTOS
- NOTA ATRIBUIDA PELA COMISSÃO JULGADORA: 5 PONTOS

No "Item E. - Metodologia de Execução a ser Adotada...", a Comissão Julgadora alega que a Empresa Quanta Consultoria apresentou um item resumido, sucinto e sem clareza da metodologia.

A Quanta Consultoria gostaria de lembrar a esta Comissão que sucinto, nada tem a ver com resumido. A metodologia foi disposta em toda sua complexidade e bem definida. Abrangeu-se todos os pontos do PMBOK importantes para a supervisão das obras descritas no edital, tanto desta comissão não sugerir que faltasse esta ou aquela descrição, como fez nos outros itens julgados. Assim, a Quanta Consultoria se encontra surpresa que tenha sido penalizada por ser sucinta e não "encher linguiça" com frases irrelevantes. Além disso apresentou seu sistema próprio de gerenciamento chamado BENTHAM.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Wilton Ferreira Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DA36-A52C-CDF0-7886.

Além do exposto acima esta Comissão Julgadora alegou que não teve clareza sobre a metodologia utilizada. Isso é mais estranho ainda do que as alegações anteriores, visto que a própria comissão inicia seu julgamento informando que a Quanta Consultoria apresentou informação sobre a utilização da Metodologia PMBOK®..

A empresa Assist, que recebeu nota máxima (10 PONTOS), detalhou exatamente as mesmas coisas da Empresa Quanta Consultoria, uma metodologia PMI e um programa próprio chamado SCG – Sistema Concremat de Gerenciamento.

AVALIAÇÃO: Devido as correções acima referidas, a Quanta vem pedir-lhes, por justiça dos fatos e paridade de concorrência, para que ao "Item E" seja atribuída nota não inferior a 10 PONTOS.

ITEM F – DESCRIÇÃO, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES, DESTACANDO A INTERCESSÃO COM AS DEMAIS AÇÕES DO PROGRAMA



- NOTA MÁXIMA: 10 PONTOS
- NOTA ATRIBUIDA PELA COMISSÃO JULGADORA: 10 PONTOS

No "Item F. - Descrição, Detalhamento e Planejamento...", a Comissão Julgadora alega que a Empresa Quanta Consultoria apresentou a descrição, detalhamento e planejamento de desenvolvimento das atividades, destacando a intercessão com as demais ações do programa.

A Quanta Consultoria, aceita a alegação da Comissão técnica como pertinente.

AVALIAÇÃO: Devido as alegações da Comissão Julgadora, a Quanta aceita a nota atribuída nota de 10 PONTOS para este item.

ITEM G – FLUXOGRAMA E CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES, INCLUINDO O CRONOGRAMA DE PERMANÊNCIA DOS PROFISSIONAIS ALOCADOS NAS ATIVIDADES PREVISTA DE ATIVIDADES.

- NOTA MÁXIMA: 10 PONTOS
- NOTA ATRIBUIDA PELA COMISSÃO JULGADORA: 10 PONTOS

No "Item G. - Fluxograma e Cronograma das Atividades...", a Comissão Julgadora alega que a Empresa Quanta Consultoria apresentou o Fluxograma e cronograma das atividades, incluindo o cronograma de permanência dos profissionais alocados nas atividades previstas.

A Quanta Consultoria, aceita a alegação da Comissão técnica como pertinente.

AVALIAÇÃO: Devido as alegações da Comissão Julgadora, a Quanta aceita a nota atribuída nota de 10 PONTOS para este item.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Wilton Ferreira Do Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DA36-A52C-CDF0-7886.

AVALIAÇÃO FINAL: Devido as correções acima referidas, a Quanta vem pedir-lhes, por justiça dos fatos, para que ao "Item CONHECIMENTO DO PROGRAMA" seja atribuída nota não inferior a 30 PONTOS.



B) PROPOSTA DA EMPRESA ASSIST

1 – CONHECIMENTO DO PROGRAMA

ITEM A – CONHECIMENTO DA SUPERVISÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E SOCIAL DE PROGRAMAS MULTISSETORIAIS INTEGRADOS

- NOTA MÁXIMA: 10 PONTOS
- NOTA ATRIBUIDA PELA COMISSÃO JULGADORA: 7 PONTOS

A Empresa Quanta Consultoria, aceita a nota da Comissão técnica de 7 PONTOS para este item.

ITEM B – CONHECIMENTO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAIPOCA – PRODESA

- NOTA MÁXIMA: 10 PONTOS
- NOTA ATRIBUIDA PELA COMISSÃO JULGADORA: 7 PONTOS

No "Item B", a Comissão Julgadora alega que a Empresa Assist apresentou conhecimento das principais características do programa, com detalhamento do desenvolvimento socioambiental, econômico, infraestrutura e desenvolvimento urbano, mobilidade, desenvolvimento social e meio ambiente, de forma clara, precisa e abrangente atendendo assim as exigências do Edital.

A Quanta Consultoria gostaria de explicitar a profunda disparidade de julgamento entre este item entre as propostas da Assist e da Quanta Consultoria. A Assist elencou alguns dos componentes do Programa, não todos e colocou as características em cada um deles, e lhe foi atribuída Nota 7. A Quanta Consultoria elencou todos os componentes e subcomponente do Programa, mostrando todas as características do Programa em cada um deles e recebeu Nota 5. Como pode acontecer tal equívoco por parte desta comissão?

AVALIAÇÃO: Devido as correções acima referidas, a Quanta vem pedir-lhes, por justiça dos fatos, que a este item da proposta da Assist, seja atribuída uma nota não superior a 4 PONTOS.

ITEM C – CONHECIMENTO DOS PRINCIPAIS PROBLEMAS A SEREM ENFRENTADOS NO DECORRER DOS TRABALHOS DE SUPERVISÃO DO PRODESA

- NOTA MÁXIMA: 5 PONTOS

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Wilton Ferreira Do Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DA36-A52C-CDF0-7886.

- **NOTA ATRIBUIDA PELA COMISSÃO JULGADORA: 5 PONTOS**

No "Item c. - Conhecimento dos Principais...", a Comissão Julgadora alega que a Empresa Assist apresentou informações específicas e pontuais sobre os problemas gerais, de Drenagem Urbana, de Mobilidade e acessibilidade, de saneamento, dos Espaços Públicos, da Requalificação das Escolas, da requalificação das unidades básicas de saúde, da requalificação do centro social urbano, da recuperação ambiental do Açude das Nações, dos Problemas para implantação do Parque Linear do Riacho das Almas, demonstrando profundo conhecimento dos principais problemas a serem enfrentados no decorrer dos trabalhos de supervisão do Prodesa.



A Quanta Consultoria gostaria de lembrar a esta Comissão Julgadora que, segundo o EDITAL, o Conhecimento do Programa poderia haver somente 40 páginas. A empresa Assist apresentou um Conhecimento do Programa com 64 páginas assim como numerada em sua proposta Técnica.

O Conhecimento do Programa da Proposta da Empresa Assist está numerada desde a página 000162 até a página 000225, ultrapassando em 24 páginas o número máximo de páginas permitidas.

Então desconsiderando as páginas a partir da página 40, ou seja, numerada como 000201, a Empresa Assist apresentou apenas problemas gerais, de Drenagem Urbana e de Mobilidade (Parcial).

Os outros problemas de acessibilidade, de Sanemanto, dos Espaços Públicos, da Requalificação das Escolas, da requalificação das unidades básicas de saúde, da requalificação do centro social urbano, da recuperação ambiental do Açude das Nações, dos Problemas para implantação do Parque Linear do Riacho das Almas devem ser desconsiderados. Ou seja, não abrangeu nem 10% dos problemas que a Empresa Quanta Consultoria demonstrou em sua proposta.

AVALIAÇÃO: Devido as correções acima referidas, a Quanta vem pedir-lhes, por justiça dos fatos e regra do Edital, que a este item da proposta da Assist, seja atribuída uma nota não superior a 1 PONTO.

ITEM D – CONHECIMENTO DAS PRINCIPAIS FERRAMENTAS DE CONTROLE PARA SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SUPERVISIONAR AS AÇÕES AMBIENTAIS E SOCIAIS DAS INTERVENÇÕES CONSTANTES DO PROGRAMA.

- **NOTA MÁXIMA: 5 PONTOS**
- **NOTA ATRIBUIDA PELA COMISSÃO JULGADORA: 5 PONTOS**

A Quanta Consultoria gostaria novamente de lembrar a esta Comissão Julgadora que, segundo o EDITAL, o Conhecimento do Programa poderia haver somente 40 páginas. A empresa Assist apresentou um Conhecimento do Programa com 64 páginas assim como numerada em sua proposta Técnica.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Wilton Ferreira Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DA36-A52C-CDF0-7886.

O Conhecimento do Programa da Proposta da Empresa Assist está numerada desde a página 000162 até a página 000225, ultrapassando em 24 páginas o número máximo de páginas permitidas.

Então desconsiderando as páginas a partir da página 40, ou seja, numerada como 000201, este item está completamente fora dos limites de páginas permitido e deve, por regra do EDITAL ser anulado.



AVALIAÇÃO: Devido as correções acima referidas, a Quanta vem pedir-lhes, por justiça dos fatos e regras do Edital, além de evitar que tal situação seja judicializada, que a este item da proposta da Assist, seja atribuída nota 0 PONTOS.

AVALIAÇÃO FINAL: Devido as correções acima referidas, a Quanta vem pedir-lhes, por justiça dos fatos e regras do Edital, que a este "item CONHECIMENTO DO PROGRAMA" da proposta da Assist, seja atribuída uma nota não superior a 12 PONTOS.

2 – METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

ITEM A – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO A SER ADOTADA, EM CONFORMIDADE COM O ESCOPO E SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

- NOTA MÁXIMA: 10 PONTOS
- NOTA ATRIBUIDA PELA COMISSÃO JULGADORA: 10 PONTOS

No "Item A. - Metodologia de Execução a ser Adotada...", a Comissão Julgadora alega que a Empresa Quanta Consultoria apresentou a sua metodologia para a execução dos serviços utilizando como ferramenta o seu próprio sistema SCG – Sistema CONCREMAT de Gerenciamento, aplica um modelo PMI.

A Empresa Quanta Consultoria, aceita a nota da Comissão técnica de 10 PONTOS para este item.

Mas a Quanta Consultoria gostaria de lembrar que apresentou exatamente as mesmas coisa que a Empresa Assist, ou seja, uma ferramenta própria (BENTHAM) e o modelo PMBOK® e recebeu como Nota 5 PONTOS contra a nota máxima (10 PONTOS) recebida pela Empresa Assist.

ITEM B – DESCRIÇÃO, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES, DESTACANDO A INTERCESSÃO COM AS DEMAIS AÇÕES DO PROGRAMA

- NOTA MÁXIMA: 10 PONTOS
- NOTA ATRIBUIDA PELA COMISSÃO JULGADORA: 10 PONTOS

No "Item B. - Descrição, Detalhamento e Planejamento...", a Comissão Julgadora alega que a Empresa Assist descreveu a metodologia e atividades.

A Quanta Consultoria gostaria de lembrar a esta Comissão Julgadora que, segundo o EDITAL, o Conhecimento do Programa poderia haver somente 30 páginas.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Wilton Ferreira Do Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DA36-A52C-CDF0-7886.

A empresa Assist apresentou um Conhecimento do Programa com 56 páginas assim como numerada em sua proposta Técnica.

A Metodologia e Organização dos Trabalhos da Proposta da Empresa Assist está numerada desde a página 000228 até a página 000283, ultrapassando em 26 páginas o número máximo de páginas permitidas.

Então desconsiderando as páginas a partir da página 30, ou seja, numerada como 000257, a Empresa Assist não consegue apresentar completamente nenhum dos itens elencados no Item B que pede DESCRIÇÃO, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES, DESTACANDO A INTERCESSÃO COM AS DEMAIS AÇÕES DO PROGRAMA. Devendo, então, este item ser completamente anulado.



AVALIAÇÃO: Devido as correções acima referidas, a Quanta vem pedir-lhes, por justiça dos fatos e regra do Edital, que a este item da proposta da Assist, seja atribuída nota 0 PONTOS.

ITEM C – FLUXOGRAMA E CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES, INCLUINDO O CRONOGRAMA DE PERMANÊNCIA DOS PROFISSIONAIS ALOCADOS NAS ATIVIDADES PREVISTA DE ATIVIDADES

- NOTA MÁXIMA: 10 PONTOS
- NOTA ATRIBUIDA PELA COMISSÃO JULGADORA: 10 PONTOS

No “Item C. – Fluxograma E Cronograma Das Atividades...”, a Comissão Julgadora alega que a Empresa Assist apresentou um Fluxograma de atividades.

A Quanta Consultoria gostaria novamente de lembrar a esta Comissão Julgadora que, segundo o EDITAL, o Conhecimento do Programa poderia haver somente 30 páginas. A empresa Assist apresentou um Conhecimento do Programa com 56 páginas assim como numerada em sua proposta Técnica.

A Metodologia e Organização dos Trabalhos da Proposta da Empresa Assist está numerada desde a página 000228 até a página 000283, ultrapassando em 26 páginas o número máximo de páginas permitidas.

Então, desconsiderando as páginas a partir da página 30, ou seja, numerada como 000257, este item está completamente fora dos limites de páginas permitido e deve, por regra do EDITAL ser anulado.

AVALIAÇÃO: Devido as correções acima referidas, a Quanta vem pedir-lhes, por justiça dos fatos e regra do Edital, que a este item da proposta da Assist, seja atribuída nota 0 PONTOS.

AVALIAÇÃO FINAL: Devido as correções acima referidas, a Quanta vem pedir-lhes, por justiça dos fatos e regras do Edital, que a este “item CONHECIMENTO DO PROGRAMA” da proposta da Assist, seja atribuída uma nota não superior a 10 PONTOS.

Diversas jurisprudências citam e se referem a resolução apresentada, confirmando que se trata do mesmo curso, como observado abaixo:

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Wilton Ferreira Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DA36-A52C-CDF0-7886.

Data de Julgamento 22/03/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 22/03/2019) (grifo nosso)



Por todo o exposto acima, é de fácil visualização que a empresa Quanta Consultoria, recorrente na presente ação, deve ter sua nota elevada para 93,00 (noventa e três) pontos pela Douta Comissão, visto que a recorrente apresentou em sua proposta técnica todos os documentos necessários e solicitados pela comissão, apresentando os melhores argumentos e pontos solicitados, de acordo com o processo licitatório, enquanto a empresa Assist Consultores Associados LTDA deve ter sua nota rebaixada para 62,00 (sessenta e dois) pontos, visto que a empresa desrespeitou as regras do edital, além de apresentar argumentos incompatíveis com a realidade.

III - DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, a empresa **QUANTA CONSULTORIA LTDA** solicita a modificação do resultado da análise das propostas técnicas da Concorrência Pública Internacional nº 001.12/2021CP, com a sua nota técnica indo para 93,00 (oitenta e cinco) pontos e que a nota da empresa Assist Consultores Associados LTDA seja rebaixada para 62,00 (sessenta e dois) pontos, conforme argumentado em todo o recurso.

Outrossim, caso a habilitação do consórcio não seja ratificada pela digna Comissão de Licitação, a Recorrente requer o seguimento do presente recurso para a apreciação na qualidade de Autoridade Superior, a fim de que seja julgado procedente em sua totalidade, com a conseqüente reforma da decisão impugnada.

Fortaleza – Ceará, 23 de Setembro de 2022.

QUANTA CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 05.314.789/0001-79
REPRESENTANTE LEGAL
JOSÉ WILTON FERREIRA DO NASCIMENTO
Eng. Ambiental e Sanitarista – RNP Nº 060752807-9
CPF nº 580.670.353-34 - RG: 92018007378 SSP/CE

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Wilton Ferreira Do Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DA36-A52C-CDF0-7886.

CNPJ: 05.314.789/0001-79 - Quanta Consultoria Ltd

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Wilton Ferreira Do Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DA36-A52C-CDF0-7886. Fone/Fax: +55 85 3459.8315 • www.quantaconsultoria.com • 03°44'06"5 38°30'12"

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DA36-A52C-CDF0-7886> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DA36-A52C-CDF0-7886



Hash do Documento

A9A8466AA61EAB4C0AF6C913E08B1F5E03907CFD4F1D53A717385551B9C74382

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/09/2022 é(são) :

Jose Wilton Ferreira Do Nascimento (Signatário) - 580.670.353-34
em 23/09/2022 10:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

